



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.021, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

Institui regime de "sobreaviso" para a categoria funcional de motorista em exercício na ambulância e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica instituído o regime de "sobreaviso" para a categoria funcional de motorista em exercício na ambulância, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Considera-se de "sobreaviso" o servidor público municipal provido em cargo de motorista, em exercício junto a ambulância, que permaneça em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Administração Municipal.

Art 2º - Em regime de "sobreaviso" as horas, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) da hora correspondente ao padrão de vencimento do cargo de motorista, como vantagem pecuniária acrescida ao vencimento.

Art 3º - O regime de "sobreaviso", instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de ambulância.

Parágrafo único - Os períodos sujeitos ao regime de "sobreaviso" serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato da Administração.

Art 4º - O regime de "sobreaviso" terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação natalina, proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.

Art 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de agosto de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI.
Secretária de Administração.